## SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 05 AO PLCE 013/17

Art. 1°	Altera o art. 2º do projeto,	modificando o § 17 do art	t. 5° da Lei Complementar
nº 07, de 1973,	, conforme segue:		2.00 Vinited (2010) 100 Vinited

"Art. 5° -	
AII. J -	***************************************

- § 17 Ressalvado o disposto nos §§ 3°, 8° e 9° deste artigo, o terreno, independentemente da Divisão Fiscal, para o qual exista projeto arquitetônico de construção de imóvel protocolizado há mais de um ano sem resolução de mérito, ou cuja aprovação tenha ocorrido há mais de um ano, junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em que será aplicada alíquota de 0,9% (zero vírgula nove por cento) sobre o valor venal do imóvel, observando-se o seguinte:
- I incidirá pelo prazo máximo, improrrogável, de 4 (quatro) anos, mediante solicitação protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, sendo contado o prazo a partir do exercício seguinte ao da solicitação;
- II o prazo previsto no inc. I deste parágrafo será reduzido até a data da conclusão da obra ou da ocupação, se esta ocorrer antes, passando a incidir a alíquota predial correspondente a partir do exercício seguinte ao da conclusão da obra ou da ocupação;
- III aplicar-se-á uma única vez para cada imóvel, salvo se este for transmitido para outro proprietário, limitado a um período máximo de 4 (quatro) anos por proprietário;

## IV - (REVOGADO)

 V – a alíquota prevista nesse parágrafo será concedida sob condição resolutória de aprovação do projeto e início da obra dentro do período disposto no inciso I, assim como disposto em decreto."

ARTHURUTE REDE